

Regulamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, IP 2021-2023

Enquadramento

Fruto do desenvolvimento da Auditoria de Certificação por Pilares, a Deliberação n.º 119/2020, de 26 de novembro, do Conselho Diretivo traduz a necessidade de revitalização e funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, IP. Neste quadro, atento igualmente o despacho do CD sobre a IS 39/2021, de 11 de fevereiro, estes são os documentos que fundamentam, de ora em diante, o funcionamento da Comissão de Gestão de Risco, até à revisão do PR 18 – Gestão do Risco e Auditoria e correspondentes documentos de trabalho, pelo que ambos fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento estabelece a missão, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Gestão do Risco do Camões, IP.

2 – A Comissão de Gestão do Risco do Camões, IP, no desenvolvimento das suas atividades, considera os serviços centrais (doravante referidos como Sede) e as unidades e estruturas periféricas (*grosso modo*, referidas como Rede Externa do Camões, IP, incluindo projetos).

Artigo 2.º

Missão

A Comissão de Gestão do Risco tem por missão a assessoria ao Conselho Diretivo do CICL no acompanhamento dos fatores de risco do Instituto, e sua gestão, em parceria com outras entidades relevantes para o efeito, como o Fiscal Único.

Artigo 3.º

Composição

1 – A Comissão de Gestão do Risco, nomeada pelo Conselho Diretivo do CICL, mediante proposta do Gabinete de Avaliação e Auditoria – cfr. IS 39/2021, é constituída por trabalhadores/colaboradores que detenham uma visão integrada e transversal das atividades e funções do Camões, IP e com correspondente capacidade e influência junto do órgão de gestão do Instituto.

2 – Nos termos da proposta aceite pelo Conselho Diretivo, a Comissão, durante o período 2021-2023, será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Dirigente do GAA;
- b) Encarregada de Proteção de Dados/DPO;
- c) Um representante da área da contratação pública;
- d) Um representante da área financeira;
- e) Um representante da área das subvenções;

f) Um representante da rede externa (opcional e em razão da matéria a apreciar¹).

3 – A Comissão é presidida pelo Dirigente do GAA estando o secretariado técnico atribuído a um Técnico Superior do GAA que, em conjunto, asseguram a consistência técnica e metodológica da atividade da Comissão, zelam pelo agendamento das reuniões e pelas correspondentes agendas e atas da Comissão.

4 – A participação em reuniões da Comissão de Gestão do Risco está aberta a outros elementos/peritos, internos ou externos ao Camões, IP, em razão da matéria a tratar, e cujos conhecimentos e méritos sejam relevantes para os temas em debate, em particular o Fiscal Único.

Artigo 4.º **Atribuições**

As atribuições da Comissão da Gestão do Risco traduzem-se no seguinte:

- a) Apreciar o Plano e o Relatório de Gestão do Risco, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Acompanhar a monitorização das medidas de mitigação a desenvolver em cada exercício;
- c) Emitir recomendações sobre o processo de monitorização e execução e seus resultados;
- d) Acompanhar a implementação da *Recommendation of the Council for Development Co-operation Actors on Managing the Risk of the Corruption (OCDE, 2016)*²;
- e) Pronunciar-se, mediante proposta do GAA, quanto a mecanismos de reporte e proteção do autor de denúncia relacionada com riscos de fraude e corrupção.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1 – A Comissão de Gestão do Risco reúne, pelo menos, duas vezes por ano, em datas a definir, nos termos da Revisão do PR 18 – Gestão do Risco e Auditoria, conforme resulta do Plano de

¹ A eleger do universo dos Adidos da Cooperação, Rede de Ensino do Português no Estrangeiro e Ação Cultural Externa, nos termos da IS 39/2021.

² O CD, na IS 39 aprovou o mandato da Comissão da Gestão do Risco, sendo que neste quadro se procede à transcrição de excerto da parte relevante, em razão da matéria, que se dá por integralmente reproduzido, do Despacho de aprovação do CD em virtude de o teor do mesmo poder constituir nota interpretativa para todo o Camões, I.P.:

«Concordo com a proposta apresentada na presente Informação, salientando a importância deste processo no contexto da implementação do Plano de Ação e a necessidade de existir um alinhamento claro entre os representantes na Comissão e as áreas prioritárias para o processo de certificação nos Pilares da EU»

A IS 39 prevê que a Comissão possa “Acompanhar a implementação da Recommendation of the Council for Development Co-operation Actors on Managing the Risk of Corruption (OCDE, 2016)”. A lógica subjacente a esta redação é que a Comissão fosse periodicamente informada sobre o estado da implementação desta Recomendação, tão-só.

Ação, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e a requerimento de qualquer um dos seus membros.

2 – A convocatória de cada reunião deve ser enviada pelo GAA aos elementos da Comissão com a antecedência mínima de 2 dias úteis, com a agenda de trabalhos e indicação da hora, data da reunião e local/realização, sendo admissível a reunião on-line³.

3 – A documentação de suporte à reunião é remetida, quando possível, com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

4 – Deve existir um quórum mínimo de 4 dos membros presentes para a reunião se realizar.

5 – A posição da Comissão de Gestão do Risco sobre as matérias constantes da agenda não carece de votação, sendo as mesmas objeto de registo em ata.

6 – As atas das reuniões da Comissão de Gestão de Risco são elaboradas pelo GAA, circuladas pelos membros da Comissão e assinadas, no limite, aquando da realização da reunião seguinte, sendo a recolha de assinatura preferencialmente por meios eletrónicos.

7 - Ao Conselho Diretivo do CICL será remetido sumário/relato das reuniões, para melhor suporte da decisão final que possa ter lugar.

Artigo 6.º **Princípios de boa conduta**

Todas as matérias/documentação objeto de debate nas reuniões da Comissão de Gestão do Risco serão tratadas pelos respetivos membros com respeito pelos seguintes princípios: objetividade, confidencialidade, responsabilidade, competência, respeito, independência e imparcialidade.

Artigo 7.º **Disposições finais**

O presente Regulamento é aprovado na primeira reunião da Comissão de Gestão do Risco, entrando em vigor no próprio dia da aprovação, vigorando para o período 2021-2023.

³ As reuniões ocorrem em formato on-line sempre que possível, ademais em contexto pandémico.